



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 208, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 154.802,21, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de viabilizar a execução do Projeto RECOMEÇAR, de 16 de abril de 2025, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas Penais - Senappen, nos moldes do Pré-Convênio nº 974880/2025-SENAPPEN/MJS, vez que é uma iniciativa de alta relevância social, que visa fortalecer e ampliar a rede de cuidado, orientação e apoio às vítimas de crimes no Estado, conforme exposto no Despacho nº 2109/2025/DIRPP/SENAPPEN, de 9 de maio de 2025, e Ofício SEI nº 811/2025/GAB-PGJ, de 8 de agosto de 2025.

Cumprê destacar que o montante mencionado provém de transferência de convênio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Senappen. A solicitação de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação considera a tendência do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

[...]

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

[...]

Ademais, é pertinente frisar que o recurso será integralmente destinado ao Núcleo de Atendimento às Vítimas - Navit, do Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, um órgão criado em conformidade com a Resolução nº 243, de 18 de outubro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para oferecer assistência humanizada e integral. O projeto atende a uma demanda social urgente, oferecendo acolhimento, apoio psicológico, orientação jurídica e assistência social a vítimas diretas e indiretas de crimes, com foco prioritário em grupos de alta vulnerabilidade, como mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e crianças vítimas de crimes contra a dignidade sexual.

Convém evidenciar que, com o objetivo de assegurar a abrangência deste serviço essencial em todo o território estadual, o Projeto RECOMEÇAR prevê a implantação de três polos regionais

estratégicos do Navit, sediados nas comarcas de Porto Velho, Ariquemes e Ji-Paraná. Essa descentralização viabilizará atendimentos presenciais, remotos e itinerantes, assegurando que o suporte chegue, de forma efetiva, às pessoas que mais necessitam, independentemente de sua localização geográfica. O crédito orçamentário solicitado será fundamental para a contratação de equipes multidisciplinares qualificadas, compostas por psicólogos e assistentes sociais, bem como para a aquisição de equipamentos de informática indispensáveis à gestão dos casos e à execução eficiente dos atendimentos.

Diante do exposto, a aprovação deste crédito é um passo decisivo para consolidar em Rondônia uma política pública de vanguarda na proteção e amparo às vítimas. A disponibilização orçamentária à referida unidade gestora não é apenas um ajuste contábil, mas a garantia de que um projeto de imenso alcance social, já estruturado e com recursos federais aguardando contrapartida, seja efetivamente implementado. A não efetivação deste repasse comprometeria a execução do programa, adiando a oferta de um suporte vital para a superação de traumas e para a reintegração de inúmeros cidadãos. Portanto, aprovar esta matéria é um investimento direto na dignidade humana, na promoção da justiça e no fortalecimento da nossa rede de proteção, garantindo que o estado de Rondônia cumpra seu papel de amparar os mais vulneráveis e de construir uma sociedade mais justa e acolhedora para todos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante aos mandamentos legais disposto no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064122257** e o código CRC **6A1643A7**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004044/2025-78

SEI nº 0064122257



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 154.802,21, em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 154.802,21 (cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e dois reais e vinte e um centavos), em favor da unidade orçamentária Ministério Público do Estado de Rondônia - MPRO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá do excesso de arrecadação, proveniente de arrecadação direta do MPRO, motivado pelo saldo positivo da receita arrecadada na Fonte 1.700.0.00001 (Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União), considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência até o final do exercício, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, conforme demonstrativo do Anexo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA - MPRO</b>			<b>154.802,21</b>
29.001.03.091.1001.2004	MANTER E DESENVOLVER ATIVIDADES EM DEFESA DA SOCIEDADE	339037	1.700.0	121.522,10

		339047	1.700.0	24.304,42
		449052	1.700.0	8.975,69
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 154.802,21</b>

## ANEXO II

<b>CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>				<b>EXCESSO</b>
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
17199901	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	A	1.700.0	154.802,21
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 154.802,21</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/09/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064132388** e o código CRC **F9901E2B**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004044/2025-78

SEI nº 0064132388